

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 26.02.2015

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 26.02.2015

RESOLUÇÃO PGJ Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a reorganização das Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos XII e LV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994.

CONSIDERANDO que a atuação regionalizada do Ministério Público de Minas Gerais pretende melhorar a eficiência no cumprimento de suas atribuições, buscando maior uniformidade das ações institucionais; e

CONSIDERANDO, então, a necessidade de reorganizar a estrutura das Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para melhor desenvolvimento de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º As Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes possuem o objetivo precípua de, em conjunto com as Promotorias de Justiça que as compõem, articular e multiplicar as ações do Ministério Público nas regiões de abrangência, sejam elas judiciais ou extrajudiciais, visando à plena realização dos direitos das crianças e dos adolescentes, incluindo-se o direito fundamental à educação.

Parágrafo único. As Coordenadorias Regionais previstas no caput deste artigo integram a estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, bem como da Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação.

Art. 2º As Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes serão dirigidas por membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente em caráter de exclusividade, e terão seus planos de atuação elaborados em conjunto com a coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e da Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação, observadas as seguintes diretrizes:

I - atuação como órgão de execução, conjuntamente com os Promotores de Justiça naturais, mediante prévia solicitação destes, respeitando-se a autonomia funcional;

II - atuação regionalizada e integrada com as Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, proporcionando-lhes suporte técnico, jurídico e administrativo para promover o efetivo cumprimento das normas constitucionais e legais de proteção à infância e à juventude, incluindo-se o direito à educação;

III - articulação e integração com os órgãos e entidades governamentais e não governamentais que integram as redes de deliberação, controle e atendimento no âmbito municipal e regional, nos limites das respectivas macrorregiões, visando a desenvolver estudos e ações para o aperfeiçoamento do sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. No que diz respeito à defesa do direito à educação, a atuação das Coordenadorias Regionais compreenderá as ações previstas na Resolução PGJ n.º 47, de 7 de junho de 2011, em seu âmbito territorial de atuação.

Art. 3º As Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes denominam-se:

I - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Alto Paranaíba e Noroeste de Minas;

II - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;

III - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Norte de Minas;

IV - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Rio Doce;

V - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Sul de Minas;

VI - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro; e

VII - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes da Zona da Mata.

Art. 4º A Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Alto Paranaíba e Noroeste de Minas (CREDCA-APN), com sede no município de Patos de Minas, abrange as comarcas de Abaeté, Arcos, Arinos, Bom Despacho, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Dolores do Indaiá, Ibiá, Iguatama, João Pinheiro, Lagoa da Prata, Luz, Martinho Campos, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pitangui, Pompéu, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santo Antônio do Monte, São Gotardo, Tiros, Três Marias, Unai e Vazante.

Art. 5º A Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Jequitinhonha e Mucuri (CREDCA-VJM), com sede no município de Teófilo Otoni, abrange as comarcas de Águas Formosas, Almenara, Araçuaí, Capelinha, Carlos Chagas, Itamarandiba, Itambacuri, Jacinto, Jequitinhonha, Malacacheta, Medina, Minas Novas, Nanuque, Novo Cruzeiro, Pedra Azul, Teófilo Otoni e Turmalina.

Art. 6º A Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Norte de Minas (CREDCA-NM), com sede no município de Montes Claros, abrange as comarcas de Buenópolis, Bocaiúva, Brasília de Minas, Coração de Jesus, Espinosa, Francisco Sá, Grão Mogol, Janaúba, Januária, Manga, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Pirapora, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, São Romão, Taiobeiras e Várzea da Palma.

Art. 7º A Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Vale do Rio Doce (CREDCA-VRD), com sede no município de Governador Valadares, abrange as comarcas de Açucena, Aimorés, Caratinga, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Galiléia, Governador Valadares, Guanhães, Inhapim, Ipanema, Ipatinga, Itanhomi, Mantena, Mesquita, Mutum, Peçanha, Resplendor, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, Tarumirim, Timóteo e Virginópolis.

Art. 8º A Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Sul de Minas (CREDCA-SM) abrange as comarcas de Aiuruoca, Alfenas, Andradas, Andrelândia, Areado, Baependi, Boa Esperança, Bom Sucesso, Borda da Mata, Botelhos, Brazópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campos Gerais, Candeias, Carmo de Minas, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cristina, Cruzília, Elói Mendes, Extrema, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Itumirim, Jacutinga, Lambari, Lavras, Machado, Monte Belo, Monte Sião, Natércia, Nepomuceno, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraísópolis, Passa Quatro, Pedralva, Perdões, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, Silvianópolis, Três Corações, Três Pontas e Varginha.

Art. 9º A Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro (CREDCA-TM), com sede no município de Uberaba, abrange as comarcas de Alpinópolis, Araguari, Araxá, Bambuí, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Rio Claro, Cássia, Conceição das Alagoas, Conquista, Estrela do Sul, Frutal, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Ibiraci, Itamogi, Itapagipe, Ituiutaba, Ituarama, Jacuí, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Ponte, Nova Resende, Passos, Perdizes, Piumhi, Prata, Pratápolis, Sacramento, Santa Vitória, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, Tupaciguara, Uberaba e Uberlândia.

Art. 10. A Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes da Zona da Mata (CREDCA-ZM) abrange as comarcas de Abre Campo, Além Paraíba, Alto Rio Doce, Barbacena, Bicas, Carangola, Cataguases, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Guarani, Jequeri, Juiz de Fora, Lajinha, Leopoldina, Lima Duarte, Manhuaçu,

Manhumirim, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Miradouro, Mirai, Muriaé, Palma, Piranga, Pirapetinga, Raul Soares, Rio Casca, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Teixeiras, Tombos, Ubá, Viçosa e Visconde do Rio Branco.

Art. 11. As Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, citadas nos artigos 8º e 10 desta Resolução, serão instaladas de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. As sedes das Coordenadorias mencionadas no caput serão definidas quando de sua instalação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Resolução PGJ nº 42, de 28 de maio de 2013.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2015.
CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça